



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 221/2024

Regulamenta no âmbito do Município de Umuarama a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 306 da Lei Complementar nº 380, de 30 de setembro de 2014 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a rotina das Instituições Financeiras em torno de uma ferramenta que vise declarar o movimento econômico tributável pelo ISSQN;

CONSIDERANDO, ainda, o solicitado na Comunicação Interna nº 3.034/2024, da Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada no âmbito do Município de Umuarama a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, que tem por objetivo registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e as operações das Instituições Financeiras equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Art. 2º Ficam obrigados à apresentação da DESIF as instituições financeiras e equiparadas descritas no artigo anterior, estabelecidas ou domiciliadas neste Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das receitas dos serviços geradas no Município de Umuarama sejam promovidas em municípios distintos.

Art. 3º A transmissão da DESIF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio do Sistema ISSQN eletrônico, disponibilizado aos contribuintes, por meio da rede mundial de computadores, internet, no sítio da Prefeitura de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br), disponível para importação das bases de dados das instituições financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF.

§ 1º A validação da declaração descrita no caput deste artigo dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A validade jurídica da DESIF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao Fisco.

§ 3º A DESIF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - apuração mensal do ISSQN, que deverá ser gerado mensalmente e entregue ao Fisco até o dia 20 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição;

II demonstrativo contábil, que deverá ser entregue anualmente ao Fisco no mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os balancetes analíticos mensais;
- b) o demonstrativo de rateio de resultados internos;

III - informações comuns aos municípios que deverá ser entregue anualmente ao Fisco até o dia 20 de fevereiro e sempre que houver alterações no PGCC ou nas Tabelas, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

IV - demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis, que deverá ser gerado, anualmente, até o dia 20 de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados, ocorrendo a entrega somente por meio de intimação do Fisco, conforme prazo e conteúdo solicitado.

§ 4º O Plano Geral de Contas Comentado - PGCC deverá conter todos os grupos do COSIF, sendo que para os grupos contábeis 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00.6 fica obrigatório o desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo.



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 5º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 4º O recolhimento do ISSQN devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM), gerado pelo sistema eletrônico do ISSQN, até o dia 20 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 1º O Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM) será emitido com base nas declarações nos moldes previstos no §3º do artigo 3º deste Decreto.

§ 2º O pagamento do ISSQN após o prazo definido no caput deste artigo implicará a aplicação dos acréscimos legais previstos no artigo 203 da Lei Complementar nº 380, de 30 de setembro de 2014.

Art. 5º As instituições financeiras e equiparadas, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas a manter à disposição do Fisco municipal:

I - os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno; e

II - todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

Art. 6º Os dados declarados no sistema eletrônico de ISSQN são de inteira responsabilidade dos prestadores e/ou tomadores de serviços, vedada ao Fisco Municipal a inserção, alteração e exclusão de dados.

Parágrafo único. O Fisco Municipal somente terá acesso à leitura dos dados declarados.

Art. 7º Deverá ser elaborada uma DESIF para cada agência ou dependência sujeita à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

Art. 8º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, devem declarar os documentos fiscais recebidos referentes aos serviços tomados, nos moldes da legislação municipal em vigor.

Art. 9º O envio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF será obrigatório para os fatos geradores ocorridos a partir do segundo mês subsequente ao da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Os contribuintes poderão, de forma facultativa, enviar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, assim que disponibilizada a ferramenta para tanto no Sistema ISSQN eletrônico.



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

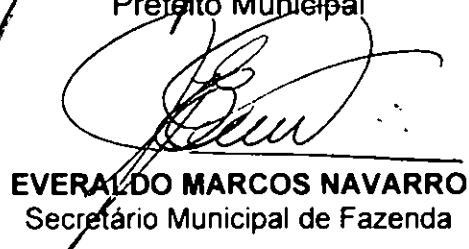
Art. 10. O Secretário Municipal de Fazenda poderá expedir normas complementares visando ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente ao de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de julho de 2024.



CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Fazenda

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 24 / julho / 20 24
DE N.º 13079
UMUARAMA 24 / 07 / 20 24
Natalia
BIBLIOTECA OFICIAL